

**Primórdios da Justiça
Eleitoral entre 1930-1937:
primeiros achados**



Primórdios da Justiça Eleitoral entre 1930-1937: primeiros achados*

Origins of Electoral Justice between 1930-1937: first findings

Débora do Carmo Vicente**

Juliana de Freitas Dornelas***

Maurício Augusto Chiaramonte Vieira****

Recebido em: 16/7/2024

Aprovado em: 23/7/2024

Resumo

O presente estudo expõe os achados de investigação acerca do período inicial da Justiça Eleitoral no Brasil, abrangendo os anos de 1932 a 1934. A pesquisa fundamentou-se na análise dos registros das reuniões do antigo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral (TSJE), divulgados em Boletins Eleitorais

* O presente artigo é um dos produtos resultantes das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID), sob a Coordenação-Geral do Ministro Floriano de Azevedo Marques Neto, Coordenação Adjunta da Ministra Edilene Lôbo e Coordenação Científica do Professor Dr. Rogério Bastos Arantes (Edital n. 1/2023 EJE-SGP-AID). A Linha 1, Governança Eleitoral, à qual este artigo se vincula, desenvolveu os seus trabalhos sob a orientação da Professora Dra. Gabriela Tarouco e do Professor Dr. Paolo Ricci.

** Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS); Coordenadora da Comissão de Participação Feminina Institucional do TRE-RS; membra da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep) e do Instituto Gaúcho de Direito Eleitoral (Igade). *E-mail:* deboravic@gmail.com.

*** Mestre em Direito e Ciência Jurídica pela Universidade de Lisboa (ULisboa); pós-graduada em Direito Eleitoral Aplicado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/Minas) e em Direito Público pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamagis); servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG); membra da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep). *E-mail:* julianadornelas@gmail.com.

**** Mestre em Direito, Estado e Constituição e especialista em Direito Público pela Universidade de Brasília (UnB); graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); servidor do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). *E-mail:* mauricioaugustotse@gmail.com.



publicados pela Corte. Empregando técnicas empíricas e quantitativas, o trabalho examinou 153 boletins, desvendando aspectos importantes sobre os primórdios da instituição. Dentre as descobertas, destacam-se a concentração de demandas eleitorais nas áreas mais urbanizadas, a preponderância de decisões consensuais e os obstáculos enfrentados na implementação do novo sistema eleitoral. Este estudo contribui para suprir uma lacuna nas análises sobre Justiça Eleitoral e proporcionar uma compreensão mais aprofundada do processo de sua criação e consolidação durante a Era Vargas, sugerindo agendas de pesquisa.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral; pesquisa empírica; história institucional.

Abstract

This study presents the findings of an investigation into the initial period of the Electoral Justice system in Brazil, covering the years 1932 to 1934. The research was based on the analysis of records from meetings of the former Superior Electoral Justice Tribunal, published in Electoral Bulletins by the Court. Using empirical and quantitative techniques, the work examined 153 bulletins, revealing important aspects about the institution's early days. Among the discoveries, noteworthy are the concentration of electoral demands in more urbanized areas, the preponderance of consensual decisions, and the obstacles faced in implementing the new electoral system. This study contributes to filling a gap in research on Electoral Justice and provides a deeper understanding of its creation and consolidation processes during the Vargas Era, suggesting research agendas.

Keywords: Electoral Justice; empirical research; institutional history.



Introdução: apresentação do tema e da pesquisa

Este artigo apresenta os resultados de investigação inédita sobre a primeira fase da Justiça Eleitoral. O Projeto Boletins Eleitorais teve a tarefa de analisar e organizar as decisões do antigo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral (TSJE) a partir de fontes primárias escassamente utilizadas, relativas aos anos de 1932 a 1934. Com isso, o trabalho consistiu em sistematizar temas e processos deliberados, nesses primeiros anos, a partir das atas das sessões de julgamento, estabelecendo uma base de dados capaz de subsidiar pesquisas sobre o período, como a deste artigo e futuras iniciativas.

O levantamento e o processamento dos documentos produziram uma base de dados eletrônica com 153 boletins, desdobrados em 1.599 linhas, referentes às atas de sessões neles publicadas, e 50 colunas, com variáveis codificadas manualmente a partir da leitura de cada ata.

Apesar da existência de diversas investigações sobre o sistema eleitoral do Brasil, há escassez de estudos empíricos focados nos anos iniciais de sua implementação. Observa-se que a maioria das publicações acadêmicas concentra-se no atual período democrático, com atenção especial às decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), particularmente no que diz respeito às normas que governam a disputa política e eleitoral (Amato *et al.*, 2021; Ramos; Silva, 2020; Graeff; Barreto, 2017; Nunes Junior, 2014; Marchetti, 2013; Marchetti; Cortez, 2009; Zauli, 2011).

A investigação minuciosa do funcionamento da Justiça Eleitoral na década de 1930, todavia, é uma agenda que apenas recentemente começou a ser explorada, olhando-se mais detidamente para a sua criação (Zulini, 2019) e buscando-se compreender o papel concreto desse ramo de Justiça Especializada no desenvolvimento da qualidade do jogo eleitoral e da construção da democracia. Tais esforços recentes têm ido além de uma visão idealizada de que a Justiça Eleitoral nasceu para moralizar as eleições. Com este novo foco de investigação, buscam-se dados concretos sobre a sua ação e amadurecimento. Nesse sentido, o objetivo do empreendimento é tornar



possível a problematização do processo de democratização para além das dimensões clássicas do sufrágio, do voto secreto e da competição política, avaliando-se o papel institucional da Justiça Eleitoral brasileira na condução das eleições e permitindo-se uma visão mais clara sobre a qualidade desse processo (Mahoney; Thelen, 2010).

Este trabalho visa, desse modo, preencher uma lacuna no conhecimento sobre a fase inicial da Justiça Eleitoral, concentrando-se na análise de dados dos três primeiros anos de funcionamento do TSJE (1932, 1933 e 1934). O estudo segue linha de investigação calcada em caminhos pouco explorados, conforme explica Ricci (2025)¹.

O presente artigo apresenta indicadores inéditos do momento da criação e da consolidação da Justiça Eleitoral que possibilitarão análises futuras sobre os processos de organização, independência e funcionamento desta Justiça, com desdobramentos sobre a democratização do país. O entusiasmo ressurgido com esses novos estudos fomenta o debate de processos históricos e os desafios ocorridos nessa etapa formativa da jurisdição.

O estudo sobre governança eleitoral, conceituada como conjunto de regras e instituições que organizam a competição político-eleitoral, como explica Marchetti (2008), foi negligenciado pela literatura em um de seus pilares, já que o predomínio das produções acadêmicas sobre o tema foca nas questões normativas e sistemas eleitorais, ou, ainda, na vinculação da organização das eleições aos poderes executivos e, no caso do Brasil, ao Poder Judiciário.

Neste trabalho, entende-se como premissa que a governança eleitoral pode ser estudada por outro foco, já que, com a compreensão da importância

¹ Paolo Ricci propõe um itinerário com três caminhos para as novas pesquisas sobre Justiça Eleitoral. Primeiro, analisar como os tribunais trataram questões eleitorais, focando na relação entre poderes na regulamentação das eleições de 1932 em diante. Segundo, desenvolver indicadores para avaliar o desempenho da Justiça Eleitoral ao longo do tempo, considerando fatores como organização, independência e imparcialidade. Terceiro, realizar um estudo mais rigoroso da atuação da Justiça Eleitoral, incluindo os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), apesar das limitações de fontes. É crucial resgatar fontes documentais para evitar narrativas sem embasamento sobre o papel da Justiça Eleitoral na consolidação da democracia brasileira (Ricci, 2025, p. 29-31).



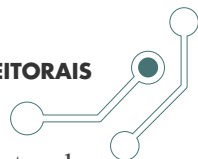
da função administrativa da Justiça Eleitoral, a construção, organização e consolidação das regras e execução das eleições ultrapassam o debate de um controle jurisdicional. Assim, é possível, a partir de critérios claros e objetivos, pesquisar sobre governança eleitoral, as funções de atores e instituições participantes do processo eleitoral e a criação de normas, de forma a ultrapassar a discussão de separação de poderes e independência do Judiciário Eleitoral.

1 Metodologia

O artigo dedicou-se à investigação e análise dos BEs emitidos pelo TSJE entre 1932 e 1937. Estes Boletins abrangem informações essenciais, como resultados das apurações eleitorais, quantitativos de votos atribuídos às candidatas e aos candidatos, siglas dos partidos políticos e relação de eleitoras e eleitores habilitados. Contêm, igualmente, processos julgados, íntegra dos acórdãos, síntese das decisões do Tribunal e resultados verificados nas eleições da época. Os BEs englobam ampla variedade de correspondências, telegramas, petições, requerimentos e *habeas corpus* registrados pela Secretaria do Tribunal ao longo de cinco anos.

O recorte dos primeiros achados deste projeto abrange o período de maio de 1932 a dezembro de 1934, conforme passamos a registrar a seguir. Essas fontes primárias proporcionam visão pormenorizada do processo de gestão subjacente às eleições verificadas após a Revolução de 1930, oferecendo informações preciosas para historiadores, analistas políticos e juristas interessados em compreender esse período histórico. A exploração dos BEs possibilitou catalogar e sistematizar as deliberações, elucidando o processo decisório dos magistrados e o teor das decisões nos primórdios da Justiça Eleitoral brasileira. Tais informações estão atualmente ausentes do acervo de jurisprudência disponibilizado pelo TSE na internet.

Dentre a pluralidade de documentos que compõem os BEs, este artigo foca as atas das sessões de julgamento. A extração de dados relevantes iniciou-se



pelo exame da composição do colegiado, do horário de funcionamento, das categorias dos processos julgados, do tema, do conteúdo, da origem geográfica e da forma (unanimidade ou maioria) como as causas eram decididas. A elaboração de tabelas com essa granularidade temática integra os esforços investigativos voltados à análise dos processos apresentados à Corte, como aqueles que solicitavam intervenção federal, noticiavam descumprimentos das normativas estabelecidas pelo Código Eleitoral de 1932, denunciavam negligências de procedimentos burocráticos, encerravam debates acerca da configuração da Justiça Eleitoral e diversas outras disputas sobre o direito ao voto, bem como casos notórios deliberados pelo antigo TSJE.

A execução dessa tarefa só foi viável graças às inovações tecnológicas da era moderna. Os avanços preliminares foram possíveis no contexto do espírito contemporâneo de nosso tempo, caracterizado pelo uso intenso das novas tecnologias da informação, especialmente a Inteligência Artificial (IA). Esta se mostrou fundamental para a reescrita dos Boletins digitalizados pela Seção de Arquivo (Searq) do TSE, simplificando a coleta e a análise de dados. Por meio do ChatGPT-4 Turbo, os registros digitais do suporte físico foram transformados de *Optical Character Recognition* (OCR) para texto limpo em linguagem humana. Embora o OCR seja uma solução tecnológica relativamente antiga, apresentava “distúrbios” de transposição ao serem transferidos para banco de dados, uma vez que repletos de caracteres incompreensíveis da tabela Unicode². No entanto, com a aplicação da IA, todas as atas do período de 1932 a 1937 foram reescritas em vernáculo, eliminando equívocos de transcrição de caracteres via OCR e convertendo o conteúdo das atas para a linguagem contemporânea, conforme os padrões atuais da Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa de 1990. Essa abordagem não apenas facilitou a compreensão dos documentos, que se aproximam de completar um século de existência, como também enriqueceu a pesquisa por meio da indexação, fornecendo material de valor inestimável para a geração de conteúdo de qualidade sobre a Justiça Eleitoral.

² Na computação, um símbolo Unicode é um caractere que não faz parte de um *script* usado para escrever uma linguagem natural, mas está disponível para uso como parte de um texto.



Essa metodologia permitiu identificar a diversidade e a amplitude dos temas submetidos à análise judicial nos anos 1930. Nesse sentido, um dos objetivos da pesquisa é ampliar o escopo das investigações sobre governança eleitoral, transcendendo as referências habituais às fraudes e ao coronelismo, amplamente discutidas na literatura tradicional da Primeira República. A ênfase nas transcrições das sessões de julgamento do então TSJE proporciona, assim, uma base original para a geração de conhecimentos novos acerca da jurisprudência do período, contribuindo para o entendimento das reformas estruturais do Estado na Era Vargas.

A pesquisa adotou uma abordagem metodológica empírica, focada na coleta, análise e categorização de dados e inferências. Tal orientação metodológica alinha-se com a trajetória mais recente delineada nas ciências sociais aplicadas, considerando o crescente reconhecimento da importância da análise quantitativa do Direito, da História e da Política no meio acadêmico. Nesse contexto, a abordagem empírica revela-se uma ferramenta imprescindível para a compreensão de fenômenos complexos por meio de estudos com consistência metodológica e sob uma perspectiva inovadora.

Portanto, este trabalho explora padrões, tendências e outros fenômenos observáveis por meio da análise de dados, proporcionando percepções objetivas e empiricamente fundamentadas. Essa visão distingue-se das análises puramente dogmáticas da doutrina tradicional ao adotar um referencial com quatro características primordiais: a) ser estocástica, reconhecendo a incerteza dos processos decisórios analisados; b) ter viés populacional, investigando amostras e populações em detrimento de casos isolados; c) possuir referencial concreto, situando seu objeto de pesquisa em um contexto espacial e temporal específico da realidade empírica; e d) ser quantitativa, buscando mensurar processos e decisões.

Com essa metodologia, almeja-se enriquecer a experiência dos demais pesquisadores, ampliando as fronteiras do conhecimento no campo da governança eleitoral.



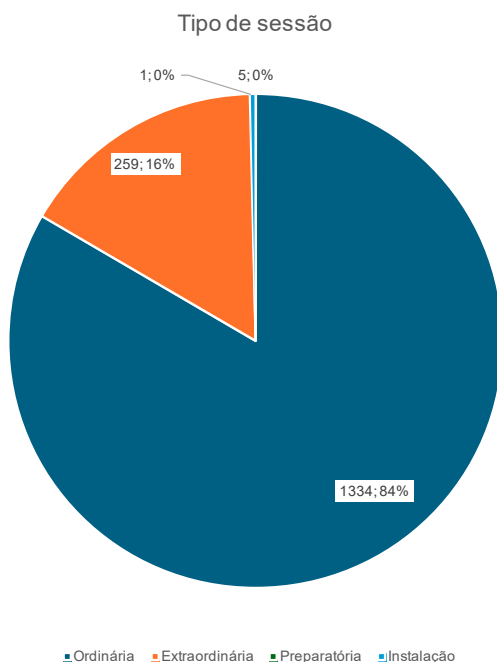
2 Achados quantitativos e qualitativos

O conjunto de dados coletados das atas registradas nos BEs, que serviram de fonte primária para a presente pesquisa, contém muitas variáveis que podem ser exploradas em detalhe. Diversos temas chamam a atenção e muito ainda pode ser explorado. Todavia, para fins de elaboração do produto final do projeto Grupos de Pesquisa do TSE apresentamos o que consideramos mais relevante em termos quantitativos e qualitativos.

2.1 Achados quantitativos

Começamos detalhando as atividades da Corte. Conforme evidenciado no Gráfico 1, nos primeiros três anos, foram deliberados 1.334 expedientes em sessões ordinárias (84%), 259 em sessões extraordinárias (16%), 5 deliberações em sessão de instalação e 1 em sessão preparatória.

Gráfico 1 – Quantidade de expedientes deliberados por tipo de sessão (1932-1934)



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.



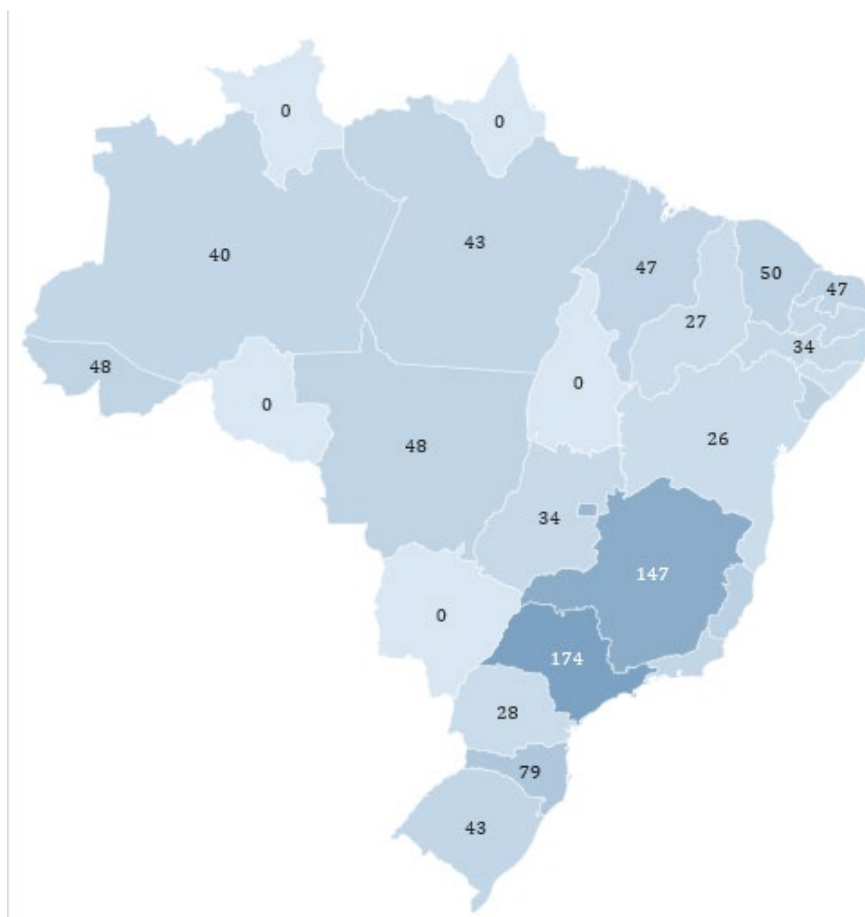
Em 17 de maio de 1932, na sala de sessões do Supremo Tribunal Federal (STF), foi realizada a Sessão Preparatória do recém-criado TSJE. Naquela sessão preliminar, o presidente declarou que o decreto que estabeleceu o Tribunal omitia informações relativas ao número de juízes necessários para sua instalação, especificando apenas o mínimo requerido para deliberações.

Após a sessão preparatória, em 20 de maio, ocorreu a Sessão de Instalação do TSJE. Nesta sessão, foi nomeada comissão responsável pela elaboração do seu Regimento Interno e dos TREs. Em seguida, foram discutidos e definidos o dia e o horário mais convenientes para a realização das sessões ordinárias, estabelecendo-se que ocorreriam aos sábados, às 9 horas. Na mesma ocasião, foram eleitos o vice-presidente do tribunal e o procurador.

Passamos agora à análise das decisões da Corte, conforme evidenciado no Gráfico 2. Houve a predominância de demandas eleitorais provenientes da Região Sudeste. O 1º e o 2º lugar de origem das decisões do TSJE estão ocupados pelo Estado de São Paulo (174) e pelo Estado de Minas Gerais (147), respectivamente.



Gráfico 2 – Número de processos por região (1932-1934)



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs. Observação: as unidades federativas que apresentam frequência de processos igual a zero não existiam como estados no período apurado³.

Embora utilizado o mapa do Brasil contemporâneo devido a limitações técnicas no processamento de dados, as informações exibidas podem validar

³ É importante ressaltar que a divisão territorial do Brasil sofreu diversas alterações ao longo do tempo. O mapa contemporâneo utilizado neste estudo difere da configuração territorial de períodos históricos anteriores. Algumas das principais diferenças incluem: a) a criação de novos estados, como Tocantins (1988) e Mato Grosso do Sul (1977); b) a transformação de territórios em estados, como Rondônia (1982), Roraima e Amapá (1988); c) a transferência da capital federal do Rio de Janeiro para Brasília em 1960, com a criação do Distrito Federal. Essas modificações, na organização territorial, devem ser consideradas ao interpretar dados históricos no contexto do mapa atual.

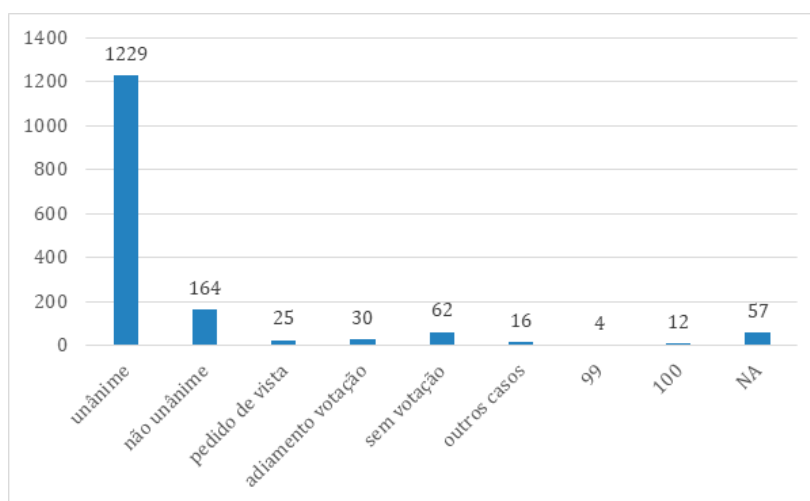


constatações anteriormente observadas por outros pesquisadores. Na pesquisa empírica levantada por Garcia em relação ao perfil socioeconômico dos municípios no comportamento eleitoral e partidário (2016, p. 152), o autor verificou que a maioria das controvérsias eleitorais são oriundas de regiões com maiores índices de urbanização, concentradas em estados da Região Sul e Sudeste (SP, MG, RJ), o que aqui também podemos observar.

Em síntese, já na década de 1930, em um país predominantemente rural, observa-se que a maioria das disputas eleitorais submetidas ao TSJE originava-se de regiões que passavam por transformações urbanas mais intensas.

Outro dado interessante remete ao teor das 1.599 decisões tomadas pelos membros da Corte. Foi catalogado um total de 1.229 decisões unânimes contra um total de 164 decisões divergentes, como ilustra o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Decisões do colegiado (1932-1934)



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

O Gráfico 3 indica a possibilidade de existir uma tendência dos magistrados de busca pelo consenso, evitando-se desacordos entre eles. Diversas hipóteses poderiam ser levantadas para explicar o achado, tais como a possibilidade de os juízes discutirem os casos antes da sessão de



juízo ou serem influenciados por possíveis pressões externas ainda não totalmente esclarecidas.

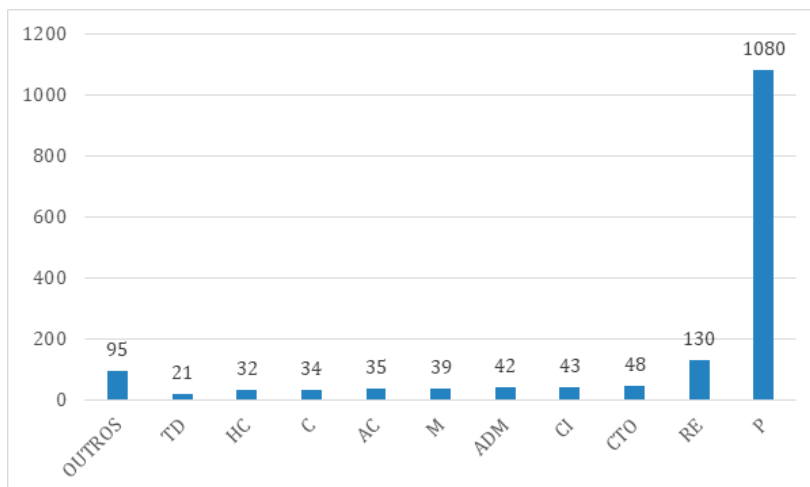
A esmagadora prevalência de decisões unânimes em contraposição às decisões divergentes coloca os pesquisadores diante do complexo fenômeno dos motivos das decisões judiciais, tema ligado à independência da magistratura.

A ciência política indica que o Judiciário poderia, em certa medida, sofrer algum tipo de influência proveniente da esfera política. Isso ocorreria devido à possibilidade de tribunais eleitorais serem influenciados por grupos de interesse que agem organizadamente para remover os vencedores do pleito em uma espécie de “terceiro turno” eleitoral nos tribunais. Ou, de forma mais preocupante, que magistrados poderiam demonstrar inclinações políticas ao julgar casos específicos, fenômeno conhecido como “judicialização da política”. De outra parte, pode-se argumentar que as decisões dos tribunais não são afetadas por essa alegada politização, uma vez que a mera exposição de questões políticas controversas ao processo judicial não seria suficiente para caracterizar a interferência da política nos julgamentos da Justiça. Nesse sentido, os juízes poderiam ser vistos como profissionais técnicos que interpretam a lei de acordo com os princípios de autocontenção, jurisprudência e imparcialidade (Hume, 2018). Outro aspecto a se considerar sobre o predomínio de decisões unânimes é que, como veremos a seguir, ao menos 67,7% das decisões desse período foram relativas a recursos de decisões dos TREs, o que indica que a Suprema Corte eleitoral atuou majoritariamente como corte recursal, restando ainda por pesquisar se a unanimidade ocorreu mais no sentido de confirmar ou rever decisões dos TREs. Seja como for, examinar as decisões unânimes mas também as divergentes, sejam originárias ou em grau de recurso, é uma proposta de estudo promissora, ainda aberta, mas que foge ao escopo de análise do presente trabalho.

No que se refere aos tipos (classes) de processos, observamos a majoritária presença de Processos eleitorais (P) oriundos de TREs (1.080), como pode ser visto no Gráfico 4.



Gráfico 4 – Classes processuais



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs. O gráfico apresenta apenas as classes processuais com mais de 20 processos. A lista completa das siglas das classes processuais encontra-se no apêndice desse artigo.

Além do típico contencioso eleitoral, o Tribunal analisou casos administrativos internos, ofícios, comunicações e telegramas de autoridades diversas. Igualmente, tomou decisões *ex officio* e julgou casos criminais. Os números revelam esforços para acelerar a organização inicial da Justiça Eleitoral, a qual, nesse período, passava por uma fase inaugural de formulação de regulamentos e diretrizes administrativas.

Outro aspecto interessante diz respeito ao ritmo de trabalho. As informações colhidas nos BEs expõem que, a partir de novembro de 1932, as reuniões ocorrem com relativa frequência, inferindo-se que o Tribunal estava funcionando normalmente a um ritmo regular de trabalho logo após os primeiros meses de instalação. O número médio de reuniões por mês foi de 6,1 em 1932; 8,9, em 1933; e 7, em 1934. Em 1932, a duração média das sessões foi de 1h, 56min, passando para 2h, 1min em 1933 e 1h, 14min em 1934. Os Gráficos 5 a 10 detalham essas informações mensalmente para cada ano em estudo.

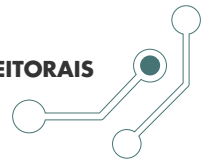
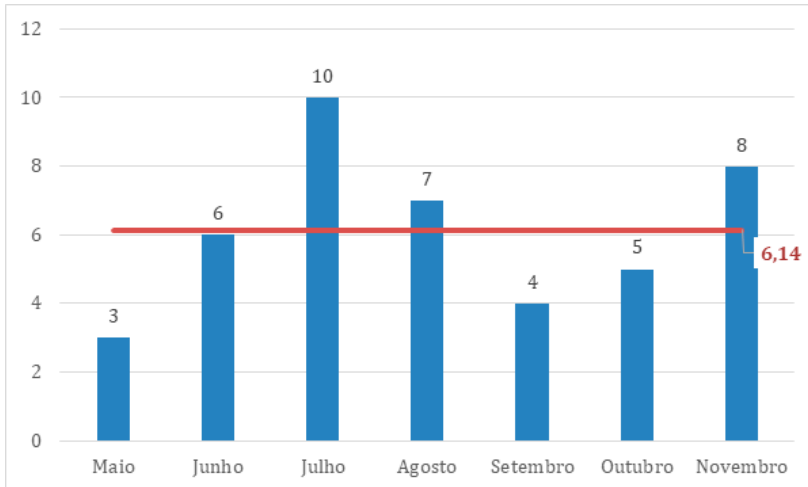
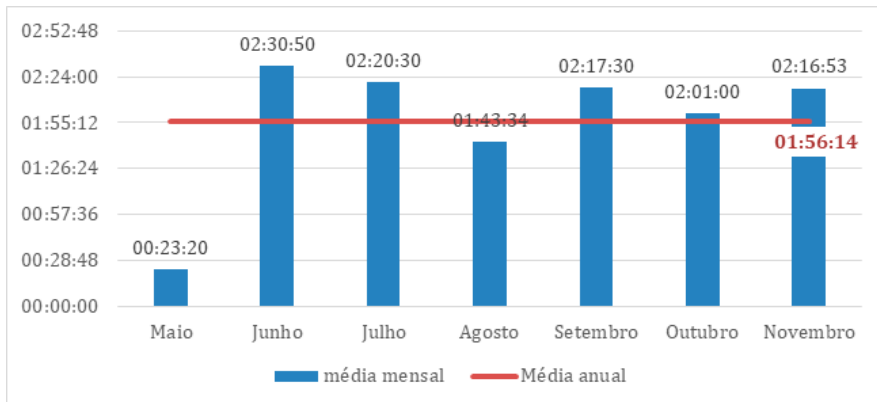


Gráfico 5 – Sessões do TSJE por mês (1932)



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

Gráfico 6 – Duração média das sessões (1932)



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

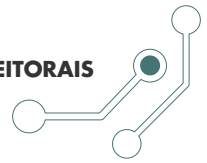
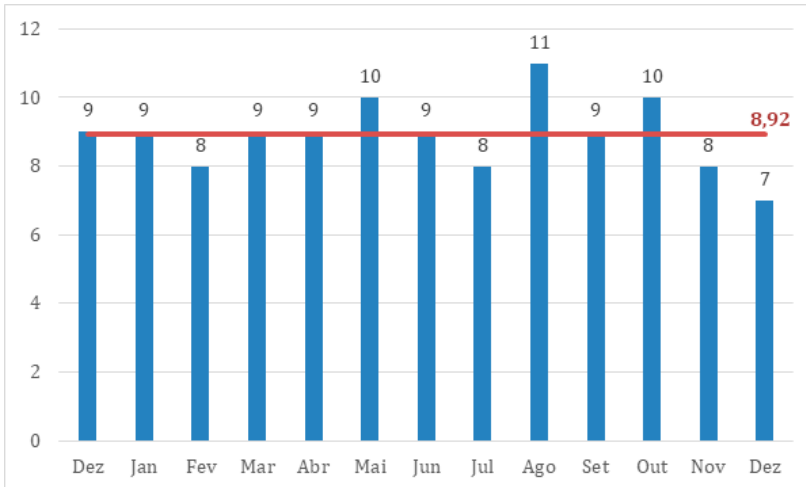
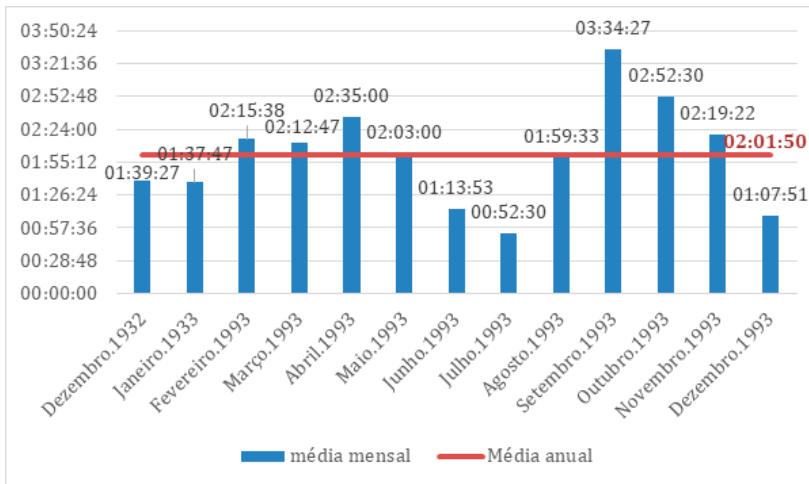


Gráfico 7 – Sessões por mês em 1933⁴



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

Gráfico 8 – Duração média das sessões em 1933



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

⁴ Os gráficos do ano de 1933 apresentam decisões de dezembro de 1932 porque o banco de dados tomou por base os BEs. As decisões das sessões ocorridas em dezembro de 1932 foram efetivamente publicadas nos primeiros Boletins do ano de 1933.

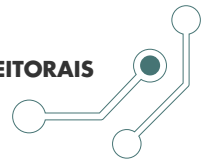
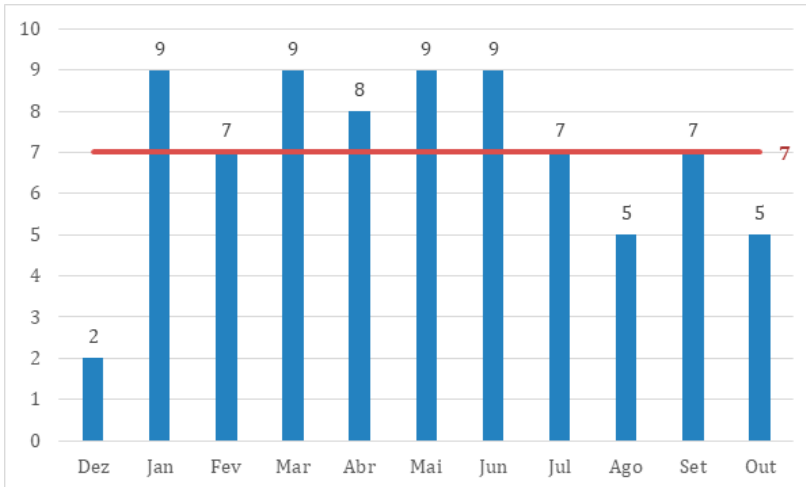
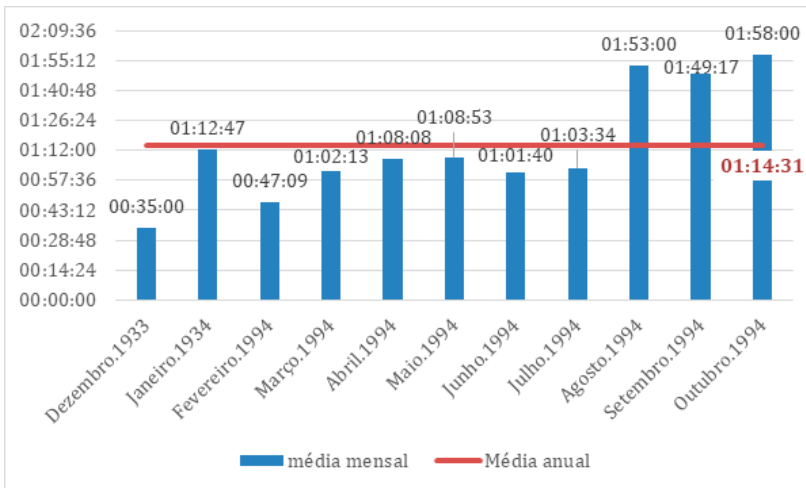


Gráfico 9 – Sessões por mês em 1934



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

Gráfico 10 – Duração média das sessões em 1934



Fonte: Atas do TSJE publicadas nos BEs.

2.2 Achados qualitativos

O conjunto de dados coletados das atas dos BEs que serviram de fonte primária contém diversas informações sobre os procedimentos eleitorais



da época e a tomada de decisão da Corte que podem ser exploradas mais a fundo. Vários temas chamaram a atenção e há muito ainda a ser investigado. No entanto, para fins deste artigo apresentamos a seguir as informações que consideramos mais relevantes em termos qualitativos.

2.2.1 Alistamento eleitoral

Em 28 de maio de 1932, na primeira sessão ordinária do TSJE, o presidente apontou a falta de definição no Código Eleitoral sobre o período de abertura do alistamento eleitoral. Ele sugeriu que o Tribunal marcasse essa data, se julgasse ter competência, ou recomendasse ao governo tomar tal medida.

Na ocasião, José Linhares, membro da Corte, expressou dúvidas sobre a competência do Tribunal para determinar a data de início do alistamento. Em resposta, Carvalho Mourão, representando a comissão encarregada de propor medidas para implementar o Código Eleitoral, sugeriu que o Tribunal recomendasse ao governo federal definir uma data única para o início do alistamento em todo o país. Isso era necessário devido à ausência dessa especificação no Código e à falta de competência do Tribunal para estabelecer a data. Também foi sugerido que o alistamento terminasse em 3 de abril de 1933, um mês antes das eleições, marcadas para 3 de maio do mesmo ano.

José Linhares concordou com a proposta, mas considerou o prazo de 30 dias insuficiente para as providências exigidas pelo Código antes das eleições. Ele sugeriu estender o prazo para 60 dias, proposta que foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal.

Na sessão de 11 de junho de 1932, o presidente do TJSE comunicou o recebimento de um ofício do Ministro da Justiça concernente à proposta do Tribunal sobre o estabelecimento do prazo para início e conclusão do alistamento eleitoral. O Sr. Prudente de Moraes Filho,

pedindo a palavra, expõe longamente os motivos que levaram a comissão a apresentar indicação que a Corte unanimemente aprovou. Mostra que o Tribunal, julgando



o Código Eleitoral omisso quanto à data de abertura do alistamento, interpretou o referido Código e tinha incontestável autoridade para fazê-lo. Causa estranheza que o Governo, o qual deveria ser o primeiro a prestigiar a ação do Tribunal que ele criou, seja o primeiro a discutir as suas decisões e a procurar dar-lhe lições (BE n. 2, Ano I, de 27 de julho de 1932, p. 11).

O Sr. José Linhares registrou a inadequação de alguns Tribunais Regionais que, estando legalmente subordinados ao Tribunal Superior, dirigiam-se diretamente ao governo solicitando providências, quando apenas o Tribunal Superior deveria fazê-lo. Enfatizou-se que apenas a instância superior deveria efetuar tais solicitações, visto que essa prática comprometia a consonância e a uniformidade de entendimento que o Código Eleitoral visava instituir.

Na sessão de 22 de julho de 1932, após extenso debate, o Tribunal Superior decidiu solicitar ao governo que o início do alistamento ocorresse no dia seguinte à publicação da aprovação pelo TSJE da divisão em zonas, conforme estipulado no Código Eleitoral. Essa decisão foi tomada porque não era mais viável estabelecer uma data única para o início do alistamento em todo o país, devido às diferenças na instalação dos TREs.

Observa-se que o TSJE enfrentava desafios práticos que influenciavam diretamente na criação de normas e padrões. A condição territorial brasileira, aliada às diferentes datas de instalação dos TREs, acarretou a flexibilização do início do alistamento eleitoral. A barreira logística foi a motivação para a decisão dos membros da Corte.

Esses desafios são crescentes e podem ensejar pesquisas que têm a possibilidade de estabelecer paralelo com a atuação da Justiça Eleitoral no início do século XX com a atualidade.

2.2.2 Instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) em 1932

A instalação dos TREs em 1932 representa marco significativo na história do processo eleitoral brasileiro. Em 28 de maio de 1932, foi



documentado o estabelecimento dos Regionais em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e a organização da própria Secretaria, iniciando a estruturação dos órgãos responsáveis pela administração eleitoral nas principais regiões do país.

Na sessão de 17 de junho de 1932, comunicou-se oficialmente a implantação dos Regionais nos Estados do Paraná e de Santa Catarina. Confirmou-se também que os do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e do Território do Acre estavam devidamente instituídos. O TRE do Estado do Rio de Janeiro segmentou a Unidade da Federação (UF) em 45 zonas eleitorais, designando oficiais de justiça e cartórios para a qualificação e identificação das eleitoras e dos eleitores. José Linhares propôs oficial os presidentes dos TREs para indagar sobre a instalação dos tribunais, a posse dos funcionários e eventuais obstáculos encontrados.

Em 24 de junho de 1932, foram lidas correspondências relatando dificuldades na implementação dos TREs devido à ausência de pessoal designado e à carência de recursos materiais. José Linhares sugeriu enviar cópias dos telegramas recebidos ao Ministro da Justiça para que fossem adotadas as providências necessárias, proposta unanimemente aprovada pelo Tribunal.

Na sessão de 22 de julho de 1932, informou-se sobre a instalação dos Regionais nos Estados do Pará e do Rio Grande do Sul, além de uma reclamação do TRE de Alagoas acerca de dificuldades de funcionamento. No dia seguinte, noticiou-se a implantação no Estado da Paraíba do Norte.

Em 6 de agosto de 1932, comunicou-se a instituição dos TREs nos Estados de Pernambuco e Ceará. Nessa sessão, Affonso Celso relatou que o presidente do Regional do Piauí informou que apenas um funcionário da secretaria compareceu, impossibilitando a instalação do tribunal, e consultou sobre a viabilidade de nomeações interinas. O Tribunal aprovou unanimemente a proposta de solicitar ao governo que os presidentes dos TREs pudessem realizar nomeações interinas até a apresentação do pessoal efetivo, visando não prejudicar os trabalhos eleitorais.



Em 10 de agosto de 1932, foi informada a implementação do TRE do Rio Grande do Norte e a impossibilidade de instalar os tribunais de Goiás e Maranhão, devido à ausência de apresentação do pessoal e à falta de nomeação de juízes pelo Governo Provisório.

Na sessão de 20 de agosto de 1932, comunicou-se a instalação do TRE no Amazonas. Em 24 de agosto, informou-se sobre a implantação no Piauí e em Goiás, além de consulta do Desembargador Amarílio Novis sobre a possibilidade de instituição de um em Mato Grosso, considerando ser o membro mais antigo sorteado pelo Tribunal de Justiça e a ausência de vice-presidente do Tribunal, que, pelo Código Eleitoral, seria o presidente nato do TRE. O relator votou, e o Tribunal aceitou unanimemente, que a presidência deveria caber ao membro mais antigo do Tribunal de Justiça do Estado, até a eleição do vice-presidente do Tribunal de Justiça.

Esse achado demonstra, mais uma vez, como os desafios logísticos podem determinar atos da Justiça Eleitoral, inclusive a instalação de TREs. Apesar disso, as instalações ocorreram de forma razoavelmente célere. Em futuras pesquisas, inclusive com coleta de fontes estaduais de documentação, poderão ser analisados o quanto a criação dos regionais respondeu aos interesses das elites locais que vinham de uma trajetória de autonomia provincial da Primeira República e o quanto respondeu à dinâmica centralizadora que tomou conta do governo federal a partir dos anos de 1930.

Máquina de votar e biblioteca eleitoral, possibilidade de recurso e natureza processual das consultas

Na sessão de 17 de junho de 1932, o TSJE foi notificado acerca de uma proposta para fornecimento de uma máquina de votação. Essa proposta seria encaminhada à comissão responsável por avaliar as medidas necessárias para a efetiva implementação do Código Eleitoral, que previa em seu art. 57, inciso II: [...] “2) o uso de máquinas de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior, de acordo com o regime deste Código”.

Esse relato é especialmente importante para a compreensão do processo eleitoral brasileiro. A ideia da máquina de votar permeou as discussões do



nascimento da Justiça Eleitoral. A inovação tecnológica ocorrida na última década do século XX é a coroação de uma evolução do sistema tão antigo quanto a Justiça Eleitoral.

Nessa mesma reunião do dia 17 de junho de 1932, os integrantes da Corte enfatizaram a relevância de dar publicidade às decisões dos TREs sobre a divisão de zonas eleitorais. Tal medida possibilitaria que a população exercesse seu direito de recurso, conforme estabelecido no art. 105 do Código Eleitoral. Diante disso, o Tribunal deliberou pela admissibilidade de recurso contra as determinações dos Regionais referentes à divisão de zonas.

Ao final da sessão, Affonso Celso sugeriu a criação da biblioteca do Tribunal. Ele propôs que o Ministério das Relações Exteriores adquirisse, por intermédio das embaixadas e delegações brasileiras, exemplares de legislações, regulamentos e outras publicações oficiais sobre eleições de nações onde o Brasil mantém representação diplomática. Destacaram-se, nesse contexto, o Uruguai e a Argentina, devido à similaridade legislativa. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Essa ação sugere a forte influência do sistema eleitoral uruguaio no modelo brasileiro. Pesquisa comparada de governança pode, a partir de relatos nos BEs, evidenciar – e até justificar – a estrutura da Justiça Eleitoral a partir das inspirações nos diversos modelos da época.

Na sessão de 1º de julho, o presidente do TSJE esclareceu que as consultas submetidas à corte possuíam natureza processual, visando estabelecer uniformidade nas decisões. É pertinente ressaltar que, conforme pesquisa realizada nos BEs, foram apresentadas diversas consultas sobre compatibilidade e incompatibilidade de atuação nos TREs. Observa-se, portanto, como o instituto Consulta consolidou-se no âmbito da Justiça Eleitoral. Esse achado pode ser o ponto de partida para o estudo de como as consultas poderiam gerar regulamentações que ultrapassam a organização do processo eleitoral e acabam exercendo uma espécie de *rule making* infralegal. Seja diante de lacunas, seja diante de comportamento estratégico dos atores que percebem a chance de ter seus interesses viabilizados por



meio de consultas, as decisões do Tribunal, nessa modalidade normativa, marcaram a história da Corte. Decisões recentes como “verticalização das coligações eleitorais” e “fidelidade partidária” foram tomadas em resposta a consultas, e o Congresso precisou reformar a constituição para enfrentá-las de algum modo.

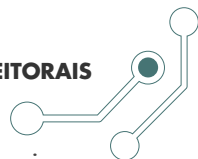
2.2.3 Renúncia e crise institucional

Na sessão de 16 de julho de 1932, o Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente da Corte, ponderou sobre um editorial veiculado no Jornal Correio da Manhã. O artigo argumentava que a preocupação com a demora na reconstitucionalização do país era infundada, visto que o Chefe do Governo Provisório já havia implementado medidas significativas, como a promulgação do Código Eleitoral e a nomeação de magistrados. O texto atribuía os entraves, no processo de alistamento, não à ineficiência do governante, mas ao TSJE, que ainda não havia elaborado seu regimento interno.

Com o intuito de salvaguardar a reputação da instituição que dirigia, o Ministro Hermenegildo decidiu redigir e encaminhar à imprensa um artigo em defesa do TSJE. Nele, refutava as críticas e enfatizava as atribuições do Tribunal, conforme estabelecido pelo Código Eleitoral. Ao ser notificado de que a censura havia vetado a publicação do texto, o ministro anunciou sua renúncia à presidência, alegando impossibilidade de continuar no cargo.

Diante dos apelos unânimes dos colegas integrantes da Corte, particularmente de Affonso Celso, que exaltou as qualidades do ministro e ressaltou a importância de sua permanência para o cumprimento da missão do Tribunal, Hermenegildo de Barros, visivelmente comovido, expressou sua gratidão. Afirmou que, exclusivamente em virtude da postura nobre, digna e resoluta de seus pares, consentia em manter-se à frente do TSJE.

Esse episódio é um exemplo de como o crescimento da sociedade e a participação política das oligarquias brasileiras podem causar efeitos retardadores do sistema, tradicionalmente operantes sobre a realidade. Segundo



Faoro (2008), ainda que o direito ao voto tenha uma maior abrangência, as oligarquias exercem a influência, e a direção política corresponde à liderança econômica e social. Assim, a Justiça Eleitoral sobrevive a ataques e tentativas de descrédibilização desde os primórdios até hoje, como, por exemplo, a desconfiança no processo eletrônico de votação.

2.2.4 Ministério Público Eleitoral

Na sessão de 30 de julho de 1932, ocorreu um debate relevante acerca das atribuições do Ministério Público (MP) nos processos eleitorais. O Procurador-Geral, Sr. Renato Tavares, declarou ter emitido um parecer na consulta em julgamento, conforme determinavam as normas do Regimento Interno do TSJE. Aproveitando o ensejo, ele propôs discussão sobre as funções ministeriais, sugerindo que o Tribunal reavaliasse a regra que concedia ao procurador-geral o direito de voto em todas as situações, exceto quando atuava como representante do MP. Tavares argumentou que essa disposição restringia o papel do procurador como magistrado do Tribunal.

Em contrapartida, o Sr. José Linhares ressaltou que a proposta inicial previa a consulta ao procurador apenas em recursos criminais, mas não via empecilhos na disposição vigente. O Sr. Affonso Penna Júnior, por sua vez, opinou que a audiência do procurador deveria limitar-se aos casos com aplicação de sanções, enquanto o Sr. Carvalho Mourão propôs tornar facultativa a audiência do procurador-geral.

Diante das divergências apresentadas, o Tribunal optou por manter a disposição do Regimento até ulterior deliberação, com o procurador-geral, abstendo-se de votar na consulta sobre a qual havia emitido parecer.

Como a Corte Superior da Justiça Eleitoral era uma nova estrutura, a sua própria organização e composição careciam de esclarecimentos de regras. Com poucas referências estrangeiras, o próprio TSJE discutia e definia as suas atribuições.



2.2.5 Papel das mulheres

Em 8 de outubro de 1932, durante uma sessão, o Sr. Prudente de Moraes Filho apresentou um parecer sobre uma consulta do TRE de Santa Catarina. O questionamento abordava a viabilidade de mulheres ocuparem o cargo de escrivão eleitoral. O relator manifestou-se favoravelmente à proposta, obtendo aprovação unânime dos demais membros.

Posteriormente, em 29 de outubro do mesmo ano, Affonso Celso, ao analisar o Processo n. 105 de Minas Gerais, emitiu voto favorável à nomeação de mulheres como identificadoras. É relevante destacar que o Código Eleitoral de 1932 introduziu, pela primeira vez na história brasileira, a facultatividade do sufrágio feminino e, portanto, de outras questões como o acesso à participação política feminina.

2.2.6 Prefeito e escrivão eleitoral

Na sessão de 16 de novembro de 1932, analisou-se a consulta do TRE de Pernambuco sobre a possibilidade de um escrivão do Juízo de Vertentes, exercendo temporariamente o cargo de prefeito, atuar no cartório eleitoral. A decisão foi unânime pela resposta afirmativa, esclarecendo que a incompatibilidade deveria ser estabelecida pela legislação que organizava o Juízo ao qual o funcionário estava vinculado. Dessa forma, até que uma lei federal determinasse o contrário, como ocorre atualmente, o escrivão eleitoral poderia desempenhar outras funções além de seu ofício principal. Essa interpretação abria precedente para que o próprio prefeito acumulasse a função de escrivão eleitoral. Não raras foram as deliberações sobre cumulação de cargos e funções que, até hoje, são objeto de questionamento na Justiça Eleitoral.

Conclusão

O estudo dos primeiros anos da Justiça Eleitoral brasileira revela um período de intensa atividade institucional e jurídica, marcado pela implementação de novas estruturas de poder e procedimentos em matéria



eleitoral. A análise das decisões do TSJE demonstra um esforço importante para compreender as bases do sistema de governança eleitoral brasileiro, incluindo a organização do alistamento eleitoral, a instalação dos TREs e outros temas importantes.

Os dados quantitativos indicam concentração de demandas eleitorais nas regiões mais urbanizadas do país, especialmente nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Isso sugere que, mesmo nos primórdios da Justiça Eleitoral, já presenciávamos uma correlação entre o nível de urbanização e a complexificação das disputas eleitorais. Além disso, a predominância de decisões unânimes no TSJE levanta questões interessantes sobre a dinâmica interna das decisões e os possíveis fatores que influenciavam a formação de consensos entre os magistrados.

Os achados qualitativos, por sua vez, revelam desafios enfrentados pela nascente Justiça Eleitoral, como a necessidade de definir procedimentos básicos para o alistamento, superar dificuldades logísticas na instalação dos TREs e interpretar as novas normas. Destacam-se também debates importantes sobre a participação das mulheres no processo eleitoral, tanto como eleitoras quanto como funcionárias da Justiça Eleitoral, refletindo mudanças em curso no país.

Este estudo dos BEs oferece um vislumbre valioso ao processo de institucionalização da Justiça Eleitoral no Brasil. Ele não apenas preenche uma lacuna importante na historiografia brasileira, mas também fornece *insights* relevantes sobre os desafios e as conquistas dos primeiros anos desse ramo especializado do Judiciário. As informações coletadas abrem caminho para futuras pesquisas sobre esses temas, como a evolução da jurisprudência, o papel do Ministério Público Eleitoral (MPE) e dos magistrados bem como o impacto das decisões do TSJE na consolidação da democracia nas décadas seguintes.

Sugere-se a extensão dessa abordagem metodológica para o período de 1934 a 1937 e de 1945 a 1967, incluindo dados de entidades subnacionais. Essa expansão da pesquisa seria extremamente valiosa, especialmente considerando o centenário da Justiça Eleitoral em 2032.



A reflexão acadêmica sobre o processo de democratização do Brasil demanda compreender o papel fundamental da Justiça Eleitoral nos seus primórdios, o que tem sido frequentemente subestimado. Reparamos que o foco tradicional tem se concentrado em direitos políticos, competição política e direito ao voto. Mas a Justiça Eleitoral merece maior atenção como uma instituição-chave nesse processo. O debate internacional já reconhece a importância dos órgãos eleitorais na credibilidade do processo eleitoral, na redução de fraudes e no aumento dos custos da compra de votos (Birch, 2011; Hartlyn *et al.*, 2008; Pastor, 1999). É importante estarmos atentos aos riscos inerentes aos atores e às instituições envolvidas na governança das eleições, conferindo-lhes o devido detalhamento.

Nesse sentido, é imperativo que a Justiça Eleitoral seja mais bem estudada na sua gênese. Apesar dos desafios na identificação de fontes, é hora de dar a devida importância a essa instituição em estudos empíricos, complementando as dimensões até aqui utilizadas pelos cientistas sociais para investigar os processos de democratização e autocratização dos regimes políticos.

Referências

- AMATO, Lucas Fucci; SABA, Diana Tognini; BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. Sociologia jurídica das fake news eleitorais: uma observação sistêmica das respostas judiciais e legislativas em torno das eleições brasileiras de 2018. *Direito Público*, v. 18, n. 99, p. 539-564, 2021.
- BIRCH, Sarah. *Electoral malpractice*. Oxford, Oxford University Press. 2011.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2008.
- GARCIA, Bruno Souza. *Eleições suplementares para prefeito (2013-2015): do perfil socioeconômico dos municípios ao comportamento eleitoral e partidário*. Dissertação de mestrado. Pelotas, Universidade Federal de Pelotas, 2016.



GRAEFF, Caroline Bianca; BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. O modelo de governança eleitoral brasileiro e a judicialização das regras político-eleitorais. *Revista Debates*, v. 11, n. 1, p. 99-118, 2017.

HARTLYN, Jonathan; MCCOY, Jennifer; MUSTILLO, Thomas M. Electoral governance matters: Explaining the quality of elections in contemporary Latin America. *Comparative Political Studies*, v. 41, n. 1, p. 73-98, 2008.

HUME, Robert J. *Judicial behavior and policymaking: an introduction*. Maryland: Rowman & Littlefield, 2018.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. A theory of gradual institutional change. *Explaining institutional change ambiguity, agency, and power*. New York: Cambridge University Press, p. 1-32, 2010.

MARCHETTI, V. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 4, p. 865-893, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400003>. Acesso em: 20 dez. 2024.

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. *Opinião Pública*, v. 15, n. 2, p. 422-450, 2009.

MARCHETTI, Vitor. *Justiça e competição eleitoral*. Santo André, Universidade Federal do ABC, 2013.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. Ativismo judicial no Brasil: o caso da fidelidade partidária. *Revista de Informação Legislativa*, v. 51, n. 201, p. 97-128, 2014.

PASTOR, Robert A. The role of electoral administration in democratic transitions: implications for policy and research. *Democratization*, v. 6, n. 4, p. 1-27, 1999.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SILVA, Virgílio Afonso da. The gender gap in Brazilian politics and the role of the electoral court. *Politics & Gender*, v. 16, n. 2, p. 409-437, 2020.



RICCI, Paolo. Terra incógnita: mapeando a atuação da Justiça Eleitoral. Primeiros Passos (1932-1933). *Dados*, Rio de Janeiro, v. 68, n. 2, 2025: e20230028.

ZAULI, Eduardo Meira. Justiça Eleitoral e judicialização das eleições no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 102, jan./jun., p. 255-289, 2011.

ZULINI, Jaqueline Porto. Obra de Assis Brasil?: a tramitação do Código Eleitoral de 1932. In: RICCI, Paolo. O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral. Curitiba: Editora Appris, p. 41-59, 2019.

Lista de siglas das classes processuais

AC = Ação Criminal.

ADM = Decisões sobre instalação do TSJE e TREs (inclui questões financeiras) e assunto administrativos em geral.

C = Consulta.

CI = Criação de comissão interna ao TSJE e assuntos relacionados aos trabalhos das comissões.

CTO = comunicação, telegramas, ofício.

HC = *Habeas Corpus*.

M = mudanças de regras propostas por membros do TSJE.

P = processo.

RE = recurso eleitoral.

TD = Decisão do Tribunal.

Outros = EX-OFF (decisão do TSJE sem processo); JE (Julgamento final de Eleições); MS (Mandado de segurança); RC (Recurso Criminal); PET (petição); R (recurso); REP (representação); REQ (Requerimento).

**Como citar este artigo:**

VICENTE, Débora do Carmo; DORNELAS, Juliana de Freitas; VIEIRA, Maurício Augusto Chiaramonte. Primórdios da Justiça Eleitoral entre 1930-1937: primeiros achados. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 18, n. 1, p. 180-208, jan./jun. 2024.